



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPI Nº 03, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta a criação, a composição, as atribuições e o funcionamento da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI).

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais, normatiza:

Art. 1º A CAGPPI é o órgão colegiado de assessoramento às atividades de Gestão de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e ao Conselho do *campus*.

Parágrafo único. Todos os *campi* do IFRS deverão prever a criação e/ou manutenção da CAGPPI, conforme regimento complementar do *campus*.

Art. 2º. A CAGPPI será composta:

I – pelo(a) gestor(a) da área de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus*, como membro nato;

II – por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) representantes do segmento docente, eleitos(as) por seus pares para mandato de 2(dois) anos;

III – por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) representantes do segmento técnico-administrativo, eleitos(as) por seus pares para mandato de 2 (dois) anos;

IV – por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) representantes do segmento discente, eleitos(as) por seus pares para mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo único. A composição e a eleição dos membros eleitos da CAGPPI serão definidas no Regimento Complementar do *campus*.

Art. 3º No impedimento do(a) gestor(a) da área de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus* atuar como presidente da CAGPPI, este(a) indicará seu substituto que deverá exercer a função.

Art. 4º Após a criação da CAGPPI, o(a) gestor(a) da área de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus* deverá encaminhar uma cópia da portaria de nomeação dos componentes para a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI).

Art. 5º São atribuições da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI):



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

I – emitir pareceres, bem como acompanhar, avaliar e classificar os projetos de pesquisa e inovação consultando, sempre que necessário, demais setores do *campus*;

II – colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de pesquisa e inovação no IFRS, articuladas com o ensino e a extensão;

III – divulgar, desenvolver e aplicar a(s) política(s) institucional(is) de pesquisa e inovação;

IV – avaliar o mérito dos projetos de pesquisa e inovação submetidos ao edital de fluxo contínuo;

V – avaliar os relatórios parciais e finais dos bolsistas e relatório final do projeto de pesquisa e inovação desenvolvidos em editais com fomento interno e de fluxo contínuo;

VI – avaliar projetos de pesquisa e inovação quando propostos para a realização na modalidade *intercampi*, conforme regulamentada em Instrução Normativa específica;

VII – avaliar a prestação de contas do projeto de pesquisa e inovação contemplado com AIPCT, conforme regulamentada em Instrução Normativa específica;

VIII – colaborar na divulgação para a comunidade dos projetos de pesquisa e inovação, incentivando a participação dos servidores, discentes e organizações externas;

IX – promover eventos científicos e tecnológicos no *campus*;

X – acompanhar as atividades desenvolvidas pelos grupos de pesquisa de seu *campus*.

Art. 6º O(A) presidente da CAGPPI possui as seguintes atribuições:

I – convocar as reuniões conforme o estabelecido neste regulamento, no Regimento Complementar do *campus* ou conforme a necessidade;

II – acompanhar a avaliação das propostas de projetos de pesquisa e inovação;

III – emitir parecer através do sistema informatizado de gestão, informando a situação da proposta quanto à sua recomendação, reformulação e outras;

IV – manter atualizado, no sistema informatizado de gestão, o status dos projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos no respectivo *campus*;

V – zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela PROPPI e pelo Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (COPPI);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
VI – cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

VII – fomentar a elaboração de normas, a partir da discussão e acompanhamento das ações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação no *campus*;

VIII – encaminhar, quando demandado(a), informações sobre os grupos de pesquisa do *campus* à PROPPI.

Art. 7º A CAGPPI reunir-se-á em sessões ordinárias convocadas, com, no mínimo, 48h (quarenta e oito horas) de antecedência pelo presidente e com a presença da metade mais um dos seus membros.

§ 1º As decisões serão adotadas por maioria simples, cabendo ao(a) presidente o voto de qualidade.

§ 2º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, a pedido de qualquer um dos membros da CAGPPI.

§ 3º As reuniões poderão ser, a critério da CAGPPI, realizadas de maneira remota.

Art. 8º Em caso de urgência ou inexistência de *quorum* (cinquenta por cento mais um) para realização de reunião da CAGPPI, o(a) presidente poderá decidir *ad referendum*, informando a decisão à CAGPPI na primeira reunião imediatamente posterior à data em que a decisão foi tomada.

Art. 9º Poderão ser convocadas, a pedido do(a) presidente ou solicitação de um membro e aprovada pela maioria simples, outras pessoas e/ou órgãos para prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos, porém sem direito a voto.

Art. 10. Na falta de profissionais para avaliar proposta de determinada área ou se a CAGPPI assim decidir, poderá ser solicitado parecer da CAGPPI de outro *campus* do IFRS ou submissão para consultor *ad hoc*.

Art. 11. Deverá declarar-se impedido de votar qualquer membro da CAGPPI nas propostas de projetos de pesquisa e inovação em que:

I – esteja participando como coordenador ou membro da equipe executiva;

II – esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente; ou

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 12. Qualquer membro da CAGPPI poderá declarar-se impedido de votar propostas de projetos de pesquisa e inovação por motivos que possam ferir a ética.

Art. 13. A CAGPPI poderá ser assistida por um(a) secretário(a), indicado(a) pelo(a) presidente, a quem caberá a lavratura das atas das reuniões.

Parágrafo único. O(a) secretário(a) poderá ser membro da CAGPPI ou externo à comissão.

Art. 14. Perderá o mandato o representante da CAGPPI que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de 12 (doze) meses, quando a ausência não for justificada.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela CAGPPI em conjunto com o(a) gestor(a) da área de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus*.

Art. 16. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação no sítio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e revoga as Instruções Normativas PROPPPI Nº 002 e Nº 003, de 29 de agosto de 2013.

Dê-se ciência e cumpra-se.

EDUARDO GIROTTO
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

(O documento original encontra-se assinado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.)